




GABINETE DO PREFEITO
Gabinete Institucional
Rua Padre Anchieta, n.º: 234, Sede
gabinete@casimirodeabreu.rj.gov.br - (22) 2778-9800



Verificação de Autenticidade

OFÍCIO GABPREF/GI 233/2021

Casimiro de Abreu, 05 de julho de 2021

EXCELENTÍSSIMO SENHOR
MARCOS FRESE MILLER
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CASIMIRO DE ABREU.

ASSUNTO: Resposta ao Ofício nº 390/2021

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Cumprimentando-o cordialmente, em resposta ao Requerimento do Vereador Victor Ferreira Varela, apresentado através do Ofício n.º 390/2021, protocolizada na Câmara Municipal sob o n.º 0837/2021, e nesta Prefeitura sob o n.º 7872/2021, encaminho cópia integral do processo administrativo n.º 10547/2018.

Sem mais para o momento aproveito a oportunidade para renovar votos de estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

RAMON DIAS GIDALTE
Prefeito
Matrícula 13671

PROT N.º 09891/2021
Em, 05 / 07 / 2021

Joziane Silva Gomes
AUXILIAR LEGISLATIVO
Matr. 028/PL



REQUERIMENTO

Ao Senhor Secretário de Gabinete

Nome: Igreja Evangélica Assembleia de Deus Cas. de Abreu

Endereço: Rua Olga Teixeira de Souza nº 333 Bairro: Industrial

Cidade: Cas. de Abreu Telefone: (22) 2778-1797

CPF: _____ R.: _____

E-mail adcasimiro@hotmail.com

Venho requerer a esta Secretaria, através do presente,

Solicitação para permuta entre esta Instituição e a P.M.C.A. lotes 01, 02, 09 e 10 da A.G. do loteamento Jardim Aparecida - Casimiro de Abreu 1º Distrito, com o lote 08, a única estrada do Ribeirão, Sítio Bela Vista - Casimiro de Abreu 1º Distrito, conforme documentos e planta em anexo.

Nestes termos, pede deferimento

Of. Sob. Nº 10547/18

Tendo em vista a existência de um Templo religioso sobre os quarteis 13 de 13 de 2018
Casimiro de Abreu, 13 de dezembro 2018
Logo, solicito parecer da P.J sobre a permuta. 08/04/2019.

Assinatura do Requerente

ÁREA REMANESCENTE DOS OUTORGANTES:
PABLO MARCUS LOUREIRO DE MATTOS
E MARIA PEREIRA GARCIA DE MATTOS.



10567 / 13
03

LOTE 7

30,00 M

LOTE 8
ÁREA = 360,00 M²

30,00 M

LOTE 9

IGREJA ASSEMBLÉIA DE DEUS

12,00 M

← CENTRO CASIMIRO

ESTRADA DO RIBEIRÃO

RIBEIRÃO →



PREFEITURA DE CASIMIRO DE ABREU

LOCAL	ESTRADA DO RIBEIRÃO	FOLHA	01 / 01
PLANTA DE LOCALIZAÇÃO DO LOTE 8, DO SÍTIO BELA VISTA NO RIBEIRÃO, EM CASIMIRO DE ABREU - RJ		ESCALA	1:200
		Nº PROJETO	001
ASS. PROF.	VISTO	DESENHISTA	Wezeien Faria

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

ESTADO DO RIO DE JANEIRO
SECRETARIA DE ESTADO DA CASA CIVIL
DETRAN - UNIDADE DE IDENTIFICAÇÃO CIVIL



0228
Polegar Direito



Elias Alzeman
Assinatura do Titular

CARTEIRA DE IDENTIDADE

VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

REGISTRO GERAL 07-936-142-4 DATA DE EXPEDIÇÃO 04/01/2011

NOME ELIAS ALZEMAN

FILIAÇÃO PAULO ALZEMAN

CARMELITA MUZY ALZEMAN

NATURALIDADE RIO DE JANEIRO DATA DE NASCIMENTO 20/08/1968

DOC ORIGEM C.CASM LIV B01AUX FLS 10 TERM 10

CASIMIRO DE ABREU RJ

CPF 811.767.487-53 2 Via

001 0228

Elias Alzeman
FERNANDO AVELAR B. VEZINA
PRESIDENTE DO DETRAN-RJ
PAR. 24/007-330-7

LEI Nº 7.116 DE 29/08/63



10547/18

09

10547/18
05

INSTRUMENTO PARTICULAR DE CESSÃO E TRANSFERÊNCIA

Pelo presente instrumento particular de cessão e transferência **PABLO MARCUS LOUREIRO DE MATTOS**, e sua esposa **MARCIA PEREIRA GARCIA DE MATTOS** brasileiro, casado, guarda municipal, portador da carteira de identidade RG 09478681-1 expedida pelo DETRAN/RJ em 24/01/2005, CPF nº 036.819.847-27, ela: carteira de Identidade RG 09242696-4 expedida pelo DETRAN/RJ em 27/09/2007 e CPF nº 036.819.837-55, residente a rua Expedicionária Edigar Lourenço Pinto, quadra H, lote 120, Arsenal, São Gonçalo/RJ, proprietários doravante designados apenas como OUTORGANTES. E, IGREJA EVANGELICA ASSEMBLEIA DE DEUS CASIMIRO DE ABREU, CNPJ: 29.678.398/0001-00, localizada na Rua Olga Teixeira de Faria, 311 – Bairro Industrial, Casimiro de Abreu/RJ, doravante designado apenas como OUTORGADO, têm justos e contratados o seguinte:



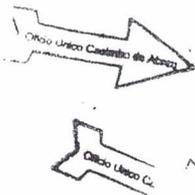
1 Os outorgantes são senhores e legítimos possuidores do imóvel área de terreno denominada **lote nº 08**, quadra única, a ser desmembrado do Sítio Bela Vista – Ribeirão, 1º distrito do município de Casimiro de Abreu/RJ, sendo o lote com 12,00 metros de frente para a Estrada do Ribeirão, 12,00 de fundos para a área remanescente dos outorgantes, 30,00 metros pelo lado esquerdo com o lote nº 09 e 30,00 metros pelo lado direito com o lote nº 07, perfazendo 360,00 m2, (Trezentos e sessenta quadrados) de área.

2 Que pelo presente instrumento particular de cessão e transferência, OS OUTORGANTES cedem e transferem ao OUTORGADO, todos os seus direitos sobre o imóvel citado, pelo preço total de R\$ 10.000,00 (Dez Mil) quitado.

3 Que o OUTORGADO fica a partir desta data, emitido na posse do imóvel, podendo nele fazer todas as benfeitorias e melhoramentos que julgar convenientes, correndo por sua conta a partir desta data, todos os impostos e taxas que recaiam ou venham a recair sobre o mesmo, ainda que sejam lançados em nome dos OUTORGANTES.

Que assim, justos e contratados, firmam o presente instrumento em três vias de igual teor e forma em presença das testemunhas abaixo, idôneas e residentes nesta cidade.

Casimiro de Abreu, 07 de março 2010.



Pablo Marcus Loureiro de Mattos
PABLO MARCUS LOUREIRO DE MATTOS
Marcia Pereira Garcia de Mattos
MARCIA PEREIRA GARCIA DE MATTOS
IGREJA EVANGELICA ASSEMBLEIA DEUS CASIMIRO DE ABREU

Serviço de Tabelionato Público do Poder Judiciário de Casimiro de Abreu/RJ. Documento nº 10547/18. Valor: R\$ 15,64. Data: 07/03/2010. Assinado eletronicamente por Pablo Marcus Loureiro de Mattos e Marcia Pereira Garcia de Mattos.

Testemunhas:

1 [Assinatura]
2 Dona da S Simplicia



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

10567/18



NÚMERO DE INSCRIÇÃO
29.678.398/0001-00
MATRIZ

COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO
CADASTRAL

DATA DE ABERTURA
27/10/1977

NOME EMPRESARIAL
IGREJA EVANGELICA ASSEMBLEIA DE DEUS CASIMIRO DE ABREU

PORTE
DEMAIS

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA)

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL
94.91-0-00 - Atividades de organizações religiosas ou filosóficas

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS
Não informada

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA
322-0 - Organização Religiosa

LOGRADOURO
R OLGA TEIXEIRA DE FARIA

NÚMERO
311

COMPLEMENTO

CEP
28.860-000

BAIRRO/DISTRITO
BAIRRO INDUSTRIAL

MUNICÍPIO
CASIMIRO DE ABREU

UF
RJ

ENDEREÇO ELETRÔNICO

TELEFONE
(22) 2778-1283

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR)

SITUAÇÃO CADASTRAL
ATIVA

DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL
24/12/2004

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL

DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.634, de 06 de maio de 2016.
Emitido no dia 30/11/2018 às 16:51:03 (data e hora de Brasília).

01 Ata da Assembleia Geral Ordinária da Igreja Evangélica Assembleia de Deus em Casimiro
02 de Abreu (ADCA). Aos 04 (quatro) dias do mês de março do ano de 2018 (dois mil e
03 dezoito), às 9:00 h, reuniu-se a Igreja em sua Sede localizada na Rua Olga Teixeira de Faria
04 311, Bairro Industrial, Casimiro de Abreu, para tratarem da eleição da nova Diretoria e do
05 Conselho Fiscal, para o próximo biênio, conforme disciplinado pelo Estatuto da instituição
06 em seu artigo Artigo 13, que assim diz: "A Diretoria será eleita no mês de março de cada biênio pelo
07 voto da maioria simples dos membros presentes na Assembleia Geral por escrutínio secreto ou por aclamação
08 da mesma maioria, com mandato de 2 (dois) anos, exceção ao pastor Presidente que terá caráter
09 permanente. A posse se dará logo após a eleição". Iniciada a Assembleia Geral Ordinária sob a
10 presidência do Pastor Elias Alzeman, foi dada a palavra ao Primeiro Secretário para
11 apresentar relatório sucinto sobre a Secretaria, que assim foi explanado. Hoje a ADCA
12 possui 1856 membros, 600 crianças e 375 congregados; 236 obreiros; dos quais, 25
13 Pastores, 93 Presbíteros, 4 Evangelistas, 54 Diáconos, 60 Auxiliares de Trabalho. Dados
14 que foram contabilizados e coletados junto ao atual programa de informática da igreja,
15 "Church Software". Após, o Primeiro Tesoureiro, fez uma explanação sobre o Relatório
16 Geral Financeiro, bem como um resumo sobre os móveis, imóveis e obras, que assim foi
17 descrito: A ADCA fez a aquisição recentemente de um terreno anexo a Congregação Lírio
18 dos Vales; um terreno junto ao Bairro Âncora, na cidade de Rio das Ostras, objetivando a
19 construção da Congregação Âncora II; Congregação Cidade Beira Mar, Rio das Ostras; Um
20 ônibus, um Trio Elétrico e um Volkswagen Gol; possuindo hoje um total de 14 veículos
21 para atender ao Campo; Obras em curso: construção do templo em Boa Esperança;
22 construção do templo em Aquários, Cabo Frio; construção do novo templo em Professor
23 Souza; Reforma e Expansão: Congregação Vila Feliz, em Rio Dourado; Congregação em
24 Rocha Leão; Congregação em Palmital; casa do obreiro na Aldeia Tekorraporã. O senhor
25 Presidente falou aos presentes sobre a necessidade da expansão da obra missionária,
26 comunicando a igreja que o Presbítero Jeová e a senhora sua esposa, irmã Cláudia Alves
27 Viana Dias (irmã Céia), estão viajando para a Aldeia Tekorraporã no mês de abril, com
28 objetivo de ajudar o crescimento da obra naquele local, disse ainda que a ADCA
29 juntamente com mais duas igrejas co-irmãs, estão prestando auxílio financeiro a um obreiro
30 no Sertão Nordestino. Houve a necessidade de se criar o cargo de Secretário e Tesoureiro
31 adjuntos, com objetivo de prestar apoio a Secretaria e a Tesouraria, o que foi aprovado por
32 unanimidade. Em seguida foi apresentada e aprovada por unanimidade a nova diretoria da
33 ADCA, que assim ficou composta: **Presidente, Pastor Elias Alzeman**, brasileiro, casado,
34 ministro do evangelho, portador da Carteira de Identidade 07936142-4, expedida pelo
35 IFP/RJ, CPF 811.747.487-53, residente e domiciliado na Rua Lourdes da Conceição
36 Miranda, 25, Bairro Mirante do Poeta, Casimiro de Abreu - RJ, CEP 28.860-000; **Primeiro**
37 **Vice-Presidente, Pastor Delson Alzemiromozer**, brasileiro, casado, comerciante,
38 portador da Carteira de Identidade 1342798, expedida pelo IPF/RJ, CPF 420.937.917-49,
39 residente na Rua Prefeito Alpheu Marchon, 55, centro, Casimiro de Abreu - RJ, CEP
40 28.860-000; **Segundo Vice-Presidente, Pastor Jomar Teixeira de Souza**, brasileiro,
41 casado, garçon, portador da Carteira de Identidade 09910115-6, expedida pelo IFP/RJ,
42 CPF 023.590.647-62, residente na Rua Paulino Quintino Lira, 1022, Bairro Santa Ely,
43 Casimiro de Abreu - RJ, CEP 28.860-000; **Primeiro Secretário, Pastor Adriel dos Santos**
44 **Silva**, brasileiro, casado, Advogado, portador da Carteira de Identidade 103985, expedida
45 pela OAB/RJ, CPF 016.512.207-27, residente e domiciliado na Rua Padre Anchieta, 572,
46 centro, Casimiro de Abreu - RJ, CEP 28.860-000; **Segundo Secretário, Presbítero**
47 **Jurandir da Costa**, brasileiro, casado, comerciante, portador da Carteira de Identidade
48 09341134-6, expedida pelo IFP/RJ, CPF 030.716.177-39, residente e domiciliado na Rua
49 Maria Inês, 470, Sociedade Fluminense, Casimiro de Abreu - RJ, CEP 28.860-000;
50 **Primeiro Tesoureiro, Pastor Josias Alzeman**, brasileiro, casado, comerciante, portador
51 da Carteira de Identidade 08688411-1, expedida pelo IFP/RJ, CPF 010.791.327-59,
52 residente e domiciliado na Rua Padre Anchieta, 590, centro, Casimiro de Abreu - RJ, CEP
53 28.860-000; **Segundo Tesoureiro, Presbítero Antônio Chagas da Cruz**, brasileiro,

54 54 casado, funileiro, portador da Carteira de Identidade 044748333-1, expedida pelo IFP/RJ,
 55 55 CPF 353.932.707-04, residente e domiciliado na Rua Geni da Cruz Leite, 6, Mataruna,
 56 56 Casimiro de Abreu - RJ, CEP 28.860-000; **Conselho Fiscal: Pastor Celson Santana**
 57 57 **Nogueira**, brasileiro, casado, funcionário público, portador da Carteira de Identidade
 58 58 08827253-9, expedida pelo DIC/RJ, CPF 007.117.687-06, residente e domiciliado na Rua
 59 59 João Soares, s/nº, Professor Souza, Casimiro de Abreu - RJ, CEP 28.860-000; **Pastor**
 60 60 **Paulo Sérgio Peixoto**, brasileiro, casado, profissional liberal, portador da Carteira de
 61 61 Identidade 06057427-4, expedida pelo IFP/RJ, CPF 756.215.767-72, residente e
 62 62 domiciliado na Rua Raul Marcho da Rosa, 700, Vale das Palmeiras, Casimiro de Abreu -
 63 63 RJ, CEP 28.860-000; **Presbítero Luiz Almir Ramon da Silva**, brasileiro, casado,
 64 64 profissional autônomo, portador da Carteira de Identidade nº 08827249-7 SSP/RJ e do
 65 65 CPF 007.112.277-05, residente e domiciliado na Rodovia BR 101, KM 207, Bairro
 66 66 Industrial, Casimiro de Abreu - RJ, CEP: 28.860-000. Durante a Assembleia foi ministrada
 67 67 a santa ceia do Senhor com o Presbítero Davi Cardoso de Souza, dirigente da Congregação
 68 68 em Jardim Mariléia - Rio das Ostras, momento em que Deus visitou seu povo. Nada mais
 69 69 havendo a tratar, foi encerrada a reunião, que, para constar e para que surta seus legais e
 70 70 jurídicos efeitos, eu, Adriel dos Santos Silva, Primeiro Secretário, lavrei a presente que segue
 71 71 assinada por mim e pelo Pastor Presidente, Elias Alzeman.
 72 72
 73 73
 74 74 Pastor Presidente
 75 75
 76 76
 77 77 Primeiro Secretário

Elias Alzeman
Adriel dos Santos Silva

10547/18
 08
 09
 09
 CASIMIRO DE ABREU

Paranixó de Abreu, 26/03/2018

SERVIÇO DO OFÍCIO ÚNICO DE CASIMIRO DE ABREU
 Rua Waldenir Heringer da Silva, nº 460 - Lojas 03 e 05 - Centro - Casimiro de Abreu - RJ
 CEP: 28860-000 - TEL: (22) 2778-1612 - www.cartoriocasimirodeabreu.com.br

Reconheço por SEMELHANÇA a(s) Firma(s) de:
 ELIAS ALZEMAN.

Subtotal: 5,41 +34% TJ+FUNDOS : 2,20 TOTAL: R\$ 7,61
 CASIMIRO DE ABREU, 26/03/2018, Conferente: *Adriel dos Santos Silva*

Em Testemunho da verdade.

MARIA CRISTINA C N MARTINS - TABELIA SUBSTITUTA
 VALIDO SOMENTE PARA UM DOCUMENTO COM O SELO ELETRONICO
 Selo: ECHL10556 FHM
 Consulte em <https://www3.tjrj.jus.br/sitepublico>



CARTÓRIO DO OFÍCIO ÚNICO DE CASIMIRO DE ABREU
 Rua Waldenir Heringer da Silva, 460, Loja 03/05 - Centro - Casimiro de Abreu - RJ - Tel: (22) 2778-1612
 LIVRO: A5 - FOLHA: 97 - Nº REGISTRO: 674
 Protocolo Nº 197 - Data do Ato: 28/03/18
 Registro Civil de Pessoa Jurídica

Poder Judiciário - TJERJ Corregedoria Geral da Justiça Selo Eletrônico de Fiscalização ECJG 56187 DZD Consulte a validade do selo em: https://www3.tjrj.jus.br/sitepublico	Emol.: 219,33
	Ressag: 3,16
	FETJ: 38,47
	Fundperj: 9,61
	Funperj: 9,61
	Funarpen: 7,69
	Mútua: 0,00
	Acoterj: 0,00
	I.S.S.: 9,78
	Total: 297,65

Ivone de Nunes Siqueira
 Tabelia Substituta
 Matr.: 94/12564

ESTATUTO DA IGREJA EVANGÉLICA
ASSEMBLEIA DE DEUS DE CASIMIRO DE ABREU

10549/18

09



CAPÍTULO I

DA DENOMINAÇÃO, OBJETO, SEDE E FORO

Art. 1º A Igreja Evangélica Assembleia de Deus de Casimiro em Abreu, com personalidade jurídica na Constituição Federal e na Legislação Civil Brasileira, foi fundada em agosto de 1960, tendo sua sede própria na Rua Olga Teixeira de Faria, 311, Bairro Industrial, Casimiro de Abreu - RJ, onde tem o seu foro; pessoa jurídica de direito privado, de natureza religiosa, tem por finalidade propagar o Evangelho de Nosso Senhor Jesus Cristo, além de prestar assistência aos seus membros; de fins não econômicos e caráter filantrópico.

Art. 2º A Igreja Evangélica Assembleia de Deus de Casimiro de Abreu, que neste Estatuto é denominada "ADCA" é instituída por tempo indeterminado e só poderá ser dissolvida pela unanimidade dos votos presentes na Assembleia Geral especificamente convocada com tal finalidade.

Art. 3º A ADCA, usando das prerrogativas constitucionalmente garantidas, será regida exclusivamente pelos princípios bíblicos esposados pela denominação e em conformidade com a interpretação bíblica por ela adotada.

Parágrafo único. A admissão do membro na instituição, só será deferida após declaração expressa do reconhecimento da autoridade da Bíblia Sagrada para dirimir as controvérsias porventura existentes, quanto à matéria de natureza religiosa.

CAPÍTULO II

DOS MEMBROS

Art. 4º São considerados membros da ADCA os crentes em Jesus Cristo de qualquer nacionalidade, batizados por imersão, com bom testemunho público, vivendo em harmonia com os ensinamentos da Bíblia Sagrada e com as leis vigentes no país.

I. São requisitos indispensáveis para se obter a qualidade de membro da ADCA:


Adiel dos Santos Silva
ADVOGADO
CRA 103.985





- a) Quando casados segundo o modelo bíblico original, serem cumprido de todos os deveres relativos ao casamento, estabelecidos na legislação em vigor;
- b) Quando solteiros, se absterem da prática de relações sexuais fora do casamento;
- c) Não se entregarem à prática de relações homossexuais sob qualquer protesto.
- d) Ser civilmente capaz para os atos da vida civil, devendo ser representados os absolutamente incapazes e assistidos os relativamente incapazes, como a observância dos artigos 3º e 4º do CCB.

Parágrafo Único. Poderão ser admitidos como membros da ADCA os que por ela forem batizados e os que procederem da mesma denominação, mediante carta de transferência ou aclamação e os que procederem de outra denominação evangélica, por aclamação, observando-se os critérios mencionados.

Art. 5º São direitos dos membros.

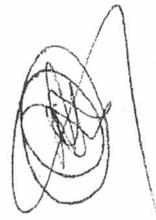
- a) Participar de todas as atividades da ADCA;
- b) Ter ampla defesa e contraditória em qualquer procedimento que acarrete disciplina;
- c) Votar e ser votado para cargos ou funções, observando-se as exigências deste Estatuto.

§ 1º Os absolutamente ou relativamente incapazes só poderão votar e ser votados devidamente representados ou assistidos, não podendo os absolutamente incapazes ser votados.

§ 2º O tempo de filiação e o valor da contribuição para manutenção dos objetivos sociais, não poderão ser alegados pelo membro para reivindicar a assunção a cargos de natureza eclesiástica ou administrativa, salvo os de natureza eletiva, observadas as restrições constantes do presente Estatuto.

§ 3º Os membros da ADCA não responderão individual e subsidiariamente pelas obrigações que seus administradores contraírem, assim como a ADCA não responderá dívidas contraídas por qualquer dos seus membros. (art. 46, V CCB).

Antônio Carlos Silva
ADVOGADO



Art. 6º São deveres dos membros contribuir com ofertas e despesas
conformidade com a orientação bíblica para a manutenção do culto
gerais, serviços assistências, promoção do Evangelho, conservação
patrimônio. (CC Art. 54, III)

§ 1º As contribuições referidas no caput deste artigo, não constituem direito
a quota ou fração ideal do patrimônio da ADCA, a quaisquer de seus
membros. (CC Art. 56 parágrafo único).

§ 2º No caso de dissolução da ADCA, não se restituirá ao mem.
associado às contribuições que o mesmo tenha prestado ao patrimônio da
instituição. (CC Art. 61 § 1º).

Art. 7º Serão disciplinados com advertência, suspensão e/ou exclusão os
membros que transgredirem os mandamentos bíblicos ou cometerem faltas consideradas
graves pela ADCA, devidamente comprovadas, conforme o estatui o inciso II do Art. 54
do CCB.

Parágrafo Único. Poderão ser desligados do rol de membro da ADCA:

- a) Os que solicitarem o seu desligamento por razões de "foro íntimo"
independentemente de qualquer justificativa.
- b) Os que adotarem costumes divergentes do modelo que forem aceitos e
praticados pela ADCA e transgredirem os princípios bíblicos e
doutrinários professados pela denominação.
 - I. Será considerada falta grave, sujeitando o infrator à aplicação de p
de exclusão do rol de membros da ADCA:
 - a) A prática de homossexualismo em qualquer nível.
 - b) As relações sexuais fora do casamento.
 - c) Não se conformar com a doutrina praticada pela ADCA fazendo
objeções contra a mesma, tentar modifica-la ou procurar suas idéias
entre os demais para desviá-los da regra de fé praticada p
comunidade.

§ 1º O membro excluído ou desligado poderá ser readmitido na comunhão
da ADCA, desde que, reconhecendo suas faltas e delas arrependido, as
abandone, buscando a reconciliação.

Aureli dos Santos Silva
ADVOGADO
OAB/RJ. 103.985



Art. 8º A exclusão do membro só se dará por decisão do voto da maioria dos membros presentes, obedecido ao disposto no Estatuto ou quando não expressa razão neste, por deliberação fundamentada da Assembleia Geral da ADCA especialmente convocada com tal finalidade, pelo voto da maioria absoluta dos presentes, conforme preceitua o art. 54 do CCB.

Art. 9º Os membros transferidos, desligados ou excluídos perderá todo e qualquer direito sobre os bens da ADCA e sobre as contribuições que tenha feito, que se revertida para o patrimônio da Instituição (CC art. 61 § 1º).

Art. 10 Os membros ativos ou inativos ou respectivos herdeiros, não poderão reclamar a devolução de contribuições a qualquer título que tenha feito para a Instituição (CC art. 61 § 1º).

CAPÍTULO III DAS ASSEMBLEIAS GERAIS

Art. 11 Considera-se Assembleia Geral a reunião dos membros em comunhão com a ADCA, no primeiro domingo do mês de março, já neste estatuto dado por convocada, na Sede.

Parágrafo Único. Conforme preceitua o art. 60 do CCB é garantido a 1/5 (um quinto) dos membros o direito de promover uma Assembleia Geral.

I. As reuniões de caráter administrativo poderão ser transformadas Assembleias Gerais Extraordinárias, desde que sejam convocadas pelo Pastor Presidente no púlpito da ADCA com o mínimo oito (8) dias de antecedência.

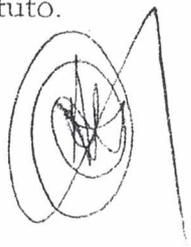
II. A ADCA reunir-se-á em Assembleia Geral, ordinariamente, uma vez por ano, preferencialmente no mês de março e extraordinariamente, quantas vezes forem necessárias.

III. A Assembleia Geral da ADCA é soberana no limite do Estatuto, podendo deliberar voto da maioria simples e em convocação única, ressalvando-se os casos específicos previstos no Estatuto.

Art. 12 É da competência exclusiva da Assembleia Geral:

Adriana dos Santos Silva
ADVOGADO
OAB/RJ. 103.985

10547/18


- a) Eleger a diretoria da ADCA dentre os nomes previamente indicados pelo presidente e indicar os três membros efetivos do Conselho Fiscal; art. 59,1;
- b) Destituir membros da Diretoria e/ou ministros;
- c) Aprovar o parecer do Conselho Fiscal sobre as contas da ADCA; art. 59, III;
- d) Alterar o Estatuto;
- e) Exclusão de membro quando houver motivos graves e a razão não estiver especificada neste Estatuto;
- f) Julgar recursos de membros que forem excluídos pela ADCA, em obediência aos princípios do contraditório e da ampla defesa;
- g) Conceder emancipação a congregação depois de ouvido o Ministério.



10547/18
13



CAPÍTULO IV DAS ELEIÇÕES

Art. 13 A diretoria será eleita no mês de março de cada biênio pelo voto da maioria simples dos membros presentes na Assembleia Geral, por escrutínio secreto ou por aclamação da mesma maioria, com mandato de dois anos, exceção ao Pastor Presidente que terá caráter permanente. A posse se dará logo após a eleição.

§ 1º A função de Primeiro e Segundo Vice-presidente, deve preferencialmente ser exercida por ministros. Os demais cargos serão ocupados por obreiros ou membros, observadas as limitações deste Estatuto. CC art. 55

§ 2º Fica a critério do Presidente designar dentre os membros da ADCA, um ou mais secretários adjuntos, que terão a função de auxiliar nos serviços gerais secretaria.

§ 3º No caso de vacância de cargos da Diretoria, por impedimento permanente ou renúncia, o Presidente convocará Assembleia Geral para eleger novos membros os quais exercerão o mandato pelo período restante.

§ 4º Ocorrendo à vacância do cargo de Presidente, assumirá o cargo o Primeiro Vice-Presidente, como interino por um prazo de até 90 dias.

Antônio Carlos Silva
ADVOGADO
OAB/RJ 103.985

prazo previsto no parágrafo anterior, solicitando, se necessário, a ajuda da
Convenção Regional a qual estava filiada o Pastor sucedido, quando então
será realizada a eleição para o novo Pastor Presidente, observando o
quórum de 1/3 dos membros arrolados em primeira convocação ou de um
quinto em segunda e última convocação.

Art. 14 O Conselho Fiscal, composto de três membros, poderá ser integrado por
qualquer membro da ADCA eleito pela Assembleia, junto com a eleição da Diretoria.

Art. 15 Em hipótese alguma os diretores da ADCA serão remunerados pelo
exercício da função.

Art., 16 Para exoneração do membro da diretoria será exigido o voto concorde de
2/3 (dois terços) dos presentes à Assembleia Geral especialmente convocada com
finalidade, não podendo ela deliberar em primeira convocação, sem a maioria abso-
dos membros, ou com menos de 1/3 (um terço) nas convocações seguintes. CC art. 5º,
parágrafo único.

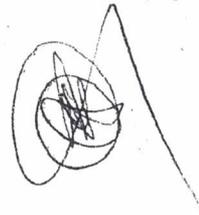
CAPÍTULO V DA DIRETORIA

Art. 17 A ADCA terá a seguinte Diretoria: Presidente; Primeiro Vice-presidente;
Segundo Vice-presidente; Primeiro Secretário; Segundo Secretário; Primeiro Tesoureiro
e Segundo Tesoureiro.

Art. 18 Compete ao Presidente:

- I. Convocar e presidir as reuniões das Assembleias Gerais, as reuniões da
Diretoria os cultos administrativos e demais reuniões da ADCA;
- II. Designar e substituir os dirigentes das congregações, departamentos
outras instituições criadas pela ADCA;
- III. Determinar a execução e a paralisação de obras, autorizar pagamentos
ou sustá-los, assinar escrituras em geral e todos os documentos necessários,
não podendo, entretanto, avalizar títulos ou documentos de natureza
particular;


Aníbal dos Santos Silva
ADVOGADO
OAB/RJ 103.985



10547/18

14

IV. Representar a ADCA em Juízo ou fora dele, podendo constituir representante legal;

V. Assalariar empregados ou contratar mão-de-obra especializada quando houver necessidade comprovada, adquirir bens e ou passar recibos dando quitação;

VI. Representar à ADCA nas Convenções Evangélicas; e,

VII. Exercer tudo o mais que for necessário ao bom desempenho de suas funções.

Art. 19 Compete aos Vice-presidentes:

I. Pela ordem substituir o titular em suas faltas e impedimentos, ajudando-o em tudo que se fizer necessário.

Art. 20 Compete ao Primeiro Secretário, sendo de sua exclusiva responsabilidade:

I. Escriturar e manter em ordem os livros oficiais e extra-oficiais

Instituição;

II. Manter em ordem o fichário e toda documentação relativa aos

membros;

III. Assinar com o Presidente todos os documentos que forem necessários;

IV. Lavrar as Atas, redigir os documentos, expedir correspondência, cuidar do expediente e exercer as demais funções correlatas ao cargo.

Art. 21 Compete ao Segundo Secretário, substituir ao Primeiro Secretário em suas faltas e impedimentos, ajudando-o em tudo que for necessário.

Art. 22 Compete ao Primeiro Tesoureiro, sendo de sua exclusiva responsabilidade:

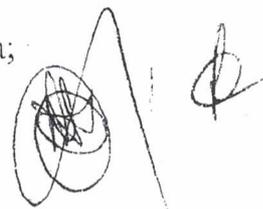
I. Arrecadar e guardar todos os valores destinados à ADCA pelos quais ficará responsável, movimentar a conta bancária assinando cheque juntamente com o Presidente;

II. Manter o livro da tesouraria e demais documentos em boa ordem e sempre em dia;

III. Passar recibos e efetuar pagamentos que estiverem autorizados pelo Presidente;

IV. Dar ciência aos seus atos, quando solicitado pela Diretoria;

Adriano dos Santos Silva
ADVOGADO
O/E RJ 103.08



10547 | 18
15



do ministério quando convidados pelo Pastor Presidente.

Art. 28 O pastor presidente, depois de ouvido o Ministério da ADCA, separadamente, consagrará irmãos vocacionados para o Presbitério e Diaconato.

Art. 29 O Pastor Presidente, depois de ouvido o Ministério da ADCA sobre irmãos vocacionados para o Santo Ministério da Palavra e obtido o *referendum* da Assembleia Geral, recomendar-lo-á à Convenção na qual estiver vinculado, que os examinará; e se aprovados, serão ordenados.

Art. 30 Para as ordenações e consagrações referidas nos artigos anteriores deverão ser observadas as seguintes condições:

I. Idoneidade moral;

II. Capacitação física e espiritual do candidato;

III. Entende-se por capacitação espiritual, a assiduidade nos trabalhos à fidelidade nos dízimos e a situação familiar coerente com a doutrina e os princípios bíblicos praticados pela ADCA.

Art. 31 Qualquer membro do Ministério, poderá ser exonerado da função a critério do próprio órgão, pelo voto da maioria absoluta da reunião especialmente convocada com tal finalidade, quando não atender aos interesses da Instituição, exceção feita aos obreiros administradores, para qual se observará o disposto no art. 59 do CCB.

Art. 32 É reservada à ADCA o direito de excluir do seu rol, observada a forma prevista no Estatuto, os membros que estejam exercendo as funções de Diácono, Presbítero, Evangelista ou Pastor.

Parágrafo Único. Após proceder a exclusão de Ministros (Pastores e Evangelistas), a ADCA comunicará à Convenção, que decidirá sobre a condição ministerial dos membros.

CAPÍTULO VII

DAS CONGREGAÇÕES

Art. 33 A ADCA se reserva o direito de organizar congregações, as quais regerão por este Estatuto.

Adriano dos Santos Silva
ADVOGADO
OAB 11.103.946



§ 1º Os dirigentes das congregações serão designados pelo Pastor Presidente conforme art. 18, II deste Estatuto, podendo ser substituídos a qualquer tempo.

§ 2º Todo o patrimônio das congregações inclusive, em dinheiro, pertencente de fato e de direito a IGREJA EVANGÉLICA ASSEMBLEIA DE DEUS DE CASIMIRO DE ABREU.

§ 3º No caso de cisão ou divisão em qualquer das filiais os dissidentes não terão direito aos bens patrimoniais, não cabendo aos mesmos qualquer reclamo ou ação em juízo ou fora dele.

§ 4º Nenhuma Congregação se organizará como Pessoa Jurídica, sem aprovação e autorização expressa da Assembleia Geral da ADCA.

§ 5º A emancipação de congregação se dará somente por iniciativa do Pastor Presidente *ad referendum* da Assembleia Geral.

§ 6º A Diretoria das filiais será sempre a diretoria já designada em estatuto, bem como o Foro das filiais será nas comarcas em que estiverem estabelecidas.

CAPÍTULO VIII

PATRIMÔNIO E DA RECEITA

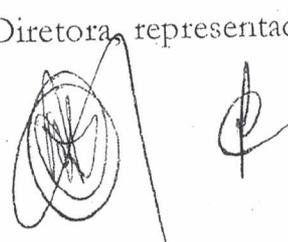
Art. 31 A ADCA terá por patrimônio quaisquer bens móveis, imóveis ou semoventes que possua ou venha possuir por compra, legado ou doação os quais serão escriturados em livro próprio em nome da IGREJA EVANGÉLICA ASSEMBLEIA DE DEUS DE CASIMIRO DE ABREU.

Art. 35 Constitui receita da ADCA para fins de sua manutenção:

- I. As ofertas voluntárias;
- II. Os dízimos, conforme a orientação bíblica;
- III. As ofertas especiais destinadas a fins específicos;
- IV. As receitas eventuais pela venda de bens e serviços;
- V. A venda ou revenda de materiais bíblicos, e outros (CC Art. 54).

Art. 36 Os bens da ADCA serão administrados pela Diretoria, representada pelo Pastor Presidente.

Advogado
OAB/RJ-103.985

Handwritten signatures and stamps, including a circular stamp with the text "PODER LEGISLATIVO CASIMIRO DE ABREU" and the number "18".

Apresentar relatórios quando solicitados pelo Presidente ou pela Diretoria; e,

VI. Apresentar o balanço anual na Assembleia Geral Ordinária.

Art. 23 Compete ao Segundo Tesoureiro, ajudar ao Primeiro, colaborando r serviços gerais da tesouraria e substituí-lo em suas faltas e impedimentos.

Art. 24 Compete ao Conselho Fiscal:

- I. Fiscalizar o caixa e toda documentação contábil, emitindo parecer;
- II. Atuar para o controle e legalidade de todos os bens patrimoniais da ADCA, emitindo relatório anual a ADCA; e,
- III. Emitir relatórios para apresentar a ADCA em qualquer tempo, no caso de irregularidades comprovadas nos gastos e na escrituração contábil.

CAPÍTULO VI

DOS OBREIROS, DAS ORDENAÇÕES E CONSAGRAÇÕES

Art. 25 A ADCA terá um Pastor Presidente e tantos ministros auxiliares quantos forem necessários, bem como Missionários, Presbíteros e Diáconos, para o serviço eclesástico.

Art. 26 O Pastor Presidente perderá a titularidade:

- I. Por renúncia espontânea ou incompatibilidade para o ministério cristão.
- II. Por falta grave devidamente comprovada;
- III. Por permuta;
- IV. Por jubilação.

Art. 27 As funções ministeriais de Pastor ou Evangelistas, Missionários, Presbíteros e Diáconos são consideradas de vocação divina, não constitui relação emprego, e por isso, não dando direito aos seus ocupantes de reclamar indenização qualquer espécie pelo tempo que tenha servido à ADCA.

§ 1º Considera-se Ministério para os fins previstos no caput deste artigo, o corpo de obreiros devidamente qualificados para a função composta por: Pastores, Evangelistas, Presbíteros e Diáconos.

§ 2º A aceitação de qualquer dos cargos mencionados no parágrafo anterior, implicará na aceitação das restrições contidas no caput artigo.

Adriano Santos Silva
ADVOGADO
OAB/RJ. 103.985



10547/18
18

assumidos pela diretoria, *ad referendum* da Assembleia Geral.

CAPÍTULO IX

DISPOSIÇÕES GERAIS

10547 / 18
19

Art. 38 Para alcançar os objetivos para os quais foi instruída, a ADCA poderá se organizar em Departamentos, que serão regidos por este estatuto, sendo da competência exclusiva do Pastor Presidente a nomeação dos seus respectivos dirigentes.

Art. 39 A ADCA esta vinculada às demais Assembleias de Deus no Brasil, atra da Convenção Regional e da Convenção Geral, tendo a Bíblia Sagrada como regra de t e governo, porém autônoma em matéria administrativa e eclesiástica, para resolver por si só qualquer questão interna ou externa, na ordem espiritual ou material.

Parágrafo Único. Para quaisquer questões internas ou externas, espirituais ou materiais para a qual não for encontrada uma solução no âmbito da ADCA, recorrer-se-á em primeira instância à Convenção Regional cuja ingerência se limitará a promo a pacificação com soluções locais, preferencialmente.

Art. 40 Além das Assembleias Gerais, reuniões administrativos e cultos divinos, a ADCA terá as seguintes reuniões, a critério do Presidente:

- a) Reunião de Ministros, ou seja, Pastores e Evangelistas;
- b) Reunião Geral dos obreiros, ou seja, Pastores, Evangelistas, Diáconos e Auxiliares de Trabalho.

Art. 41 No caso de dissolução da ADCA a mesma Assembleia Geral que dissolver, destinará após a liquidação do seu passo, os bens remanescentes a u entidade congênere de sua preferência (Art. 54, V e Art. 61, ambos CCB).

Art. 42 Este Estatuto só poderá ser reformado no todo ou em parte, inclusive no a administração, pelo voto concorde de 2/3 (dois terços) dos presentes à Assembléia Geral especialmente convocada para esse fim, não podendo deliberar, em primeira convocação, sem a maioria absoluta dos membros, ou com menos de 1/3 (um terço) r convocações seguintes (art. 54, VI do CCB).

Art. 43 O Pastor Titular perceberá da instituição uma prebenda ministerial mens para sua manutenção, deliberado pelo Ministério da ADCA, *ad referendum* da Assembleia Geral.

Adriano dos Santos Silva
ADVOCADO
OAB/RJ. 103.985



necessário se fizer.

Art. 45 Os casos omissos neste Estatuto serão resolvidos pela Assembleia Geral da ADCA.

Art. 46 O Presidente da Igreja somente poderá pedir jubilação se houver no mínimo quinze (15) anos de realizações ministeriais à igreja estendendo aos outros Ministros auxiliares. Podendo perceber até cinquenta por cento (50%) da prebenda percebida quando em atividade.

Art. 47 O presente Estatuto entrará em vigor na data de seu registro no Cartório competente, ficando revogadas as disposições em contrário.



10547/18
20

Casimiro de Abreu - RJ, 04 de janeiro de 2016.

Elias Alzeman
Pastor Presidente

Adrielson Santos Silva
Primeiro Secretário

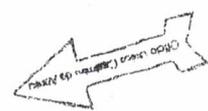


CARTORIO DO OFÍCIO ÚNICO DE CASIMIRO DE ABREU

Rua Waldenir Heringer da Silva, 460, Loja 03/05 - Centro
Casimiro de Abreu-RJ - Tel: (22) 2778-1612
LIVRO: A3 - FOLHA: 33 - Nº REGISTRO: 674
Protocolo Nº 49 - Data do Ato: 07/04/16
Registro Civil de Pessoa Jurídica

Poder Judiciário - TJERJ
Corregedoria Geral da Justiça
Selo Eletrônico de Fiscalização
EBCJ 80711 SZC
Consulte a validade do selo em:
<https://www3.tjrj.jus.br/sitepublico>

Emol.: 164,43
Ressag.: 2,88
FETJ: 32,88
Fundperj: 8,22
Funperj: 8,22
Funarpen: 6,57
Mútua: 13,28
Acoterj: 0,26
Total: 269,76



Ivonete Nunes Siqueira
Tabeliã Substituta
Mat. 9412564

Adriel dos Santos Silva
ADVOGADO
OAB/RJ. 103.985



SERVIÇO DO OFÍCIO ÚNICO DE CASIMIRO DE ABREU
Rua Waldenir Heringer da Silva, nº 460 - Lojas 03 e 05 - Centro - Casimiro de Abreu - RJ
CEP: 28850-000 - TEL.: (22) 2778-1612 - www.cartoriocasimirodeabreu.com.br

Reconhecido por SEMELHANÇA a(s) Firma(s) de:
ELIAS ALZEMAN ADRIEL DOS SANTOS SILVA

Subtotal: R\$ 269,76 FUNDOS: R\$ 9,98 TOTAL: R\$ 279,74

CASIMIRO DE ABREU, 18/03/2016, Cartório

Em Testemunho da verdade

CLAUDIA CORREA JUNES - TABELIÃ SUBSTITUTA
VÁLIDO SOMENTE PARA UM DOCUMENTO COM O SELO ELETRÔNICO
Selo: EBLW4658 OBU/EBLW4658 DMH
Consulte em <https://www3.tjrj.jus.br/sitepublico>

08850/AAU/12307

Claudia Correa Junes
Tabeliã Substituta
Mat. 9412564

P. M. C. A.
PROCURADORIA JURÍDICA
RECEBIDO
10 / 5 / 19
[Signature]

Co. Cadastro,

Para juntas BCI e
móveis discutir nos au-
tor.

car. de Urban, 15/04/19.

Lhjf

Luiz Jorge
Macabú e Macabú Jorge
Procuradores
OAB/RJ 167.931 - Port. 14213



PMCA/RJ
PROCESSO Nº 10547/18
JURÍDICA *[Handwritten mark]* FLS. 21

A PROCURADORIA JURÍDICA

SEGUE OS BCI'S DOS LOTES NO LOTEAMENTO JARDIM APARECIDA, NÃO SENDO POSSÍVEL LOCALIZAR O BCI DO IMÓVEL ÀS FLS.05 POR SE TRATAR DE ÁREA RURAL.

EM 16/04/2019

[Handwritten signature]



PREFEITURA MUNICIPAL DE CASIMIRO DE ABREU

RUA PADRE ANCHIETA, nº 234 - CEP 28860-000

Email:fazenda@casimirodeabreu.rj.gov.br Fone:(22) 2778-9821



BOLETIM DE CADASTRO IMOBILIÁRIO

Inscrição:	Tipo	Distrito	Cod. Imovel	Tipo	Situação:ATIVO	Ano:2019
	0	1	26036	000		
Cód. Imóvel:26036	Tipo Imóvel:TERRITORIAL		Dt. Inclusão:		Qtd. Construção:0	

CONTRIBUINTE

Proprietário:Prefeitura Municipal de Casimiro de Abreu	CPF/CNPJ:29.115.458/0001-78
Endereço:RUA LOT. JARDIM APARECIDA, N.,B. JARDIM APARECIDA	
Responsável:	CPF/CNPJ:..-
Endereço:	

LOCALIZAÇÃO DO IMÓVEL

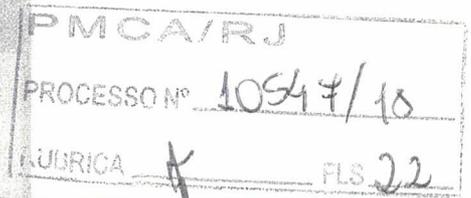
Logradouro:RUA LOT. JARDIM APARECIDA,	Quadra:000G	Lote:0001
Bairro:JARDIM APARECIDA	Cep:	
Complemento:	Cidade:Casimiro de Abreu-RJ	
Loteamento:JARDIM APARECIDA		

INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES

Matrícula:	Habite-se:	
Livro:	Dt. Habite-se:	
	Folha:	Origem:

CORRESPONSÁVEL (is)

CPF/CNPJ: 29.115.458/0001-78	Nome: Prefeitura Municipal de Casimiro de Abreu	Tp. Sócio: Responsável	Percentual: 100%
------------------------------	---	------------------------	------------------



TERRENO

Area do Terreno: 225.00
Perc_Zona: 10.00
Perc_Categoria: 0.00
Vm2 Terreno: 8.77
Aliquota: 0.03
Valor Venal do Terreno em R\$: 1973.47
Valor Venal Total (R\$): 1973.47
Vir do IPTU (R\$): 0.00
Virtx de Limpeza (R\$): 0.00
Vir Tx de Lixo (R\$): 87.71
Total do Imposto (R\$): 173.23
Total do Imposto (UFM): 1.98
Valor da Cota Unica - 10%: 53.28
Valor da 1ª Parcela: 19.25
Valor da Multa - Lei 223/93-art376: 0.00
Contrib de Iluminação Pública: 26.31
Tipo de Imposto: Territorial
Imune: Sim
Isento de IPTU: Não
Zona - Qualidade do Loteamento: D

HISTÓRICO: 06/02/2015 - CADASTRADO CONF. CERTIDÃO FL.06, PROCESSO Nº 5109/12. FEITO EM 05/09/2013.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CASIMIRO DE ABREU

RUA PADRE ANCHIETA, nº 234 - CEP 28860-000

Email:fazenda@casimirodeabreu.rj.gov.br Fone:(22) 2778-9821



BOLETIM DE CADASTRO IMOBILIÁRIO

Inscrição: Tipo Distrito Cod. Imovel Tipo Situação:ATIVO Ano:2019
0 1 26034 000

Cód. Imóvel:26034 Tipo Imóvel:TERRITORIAL Dt. Inclusão: Qtd. Construção:0

CONTRIBUINTE

Proprietário:Prefeitura Municipal de Casimiro de Abreu CPF/CNPJ:29.115.458/0001-78
Endereço:RUA LOT. JARDIM APARECIDA, N.,B. JARDIM APARECIDA
Responsável: CPF/CNPJ:..-
Endereço:

LOCALIZAÇÃO DO IMÓVEL

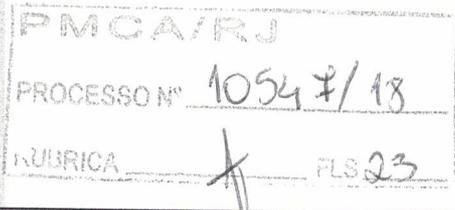
Logradouro:RUA LOT. JARDIM APARECIDA, Quadra:000G Lote:0002
Bairro:JARDIM APARECIDA Cep:
Complemento: Cidade:Casimiro de Abreu-RJ
Loteamento:JARDIM APARECIDA

INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES

Matrícula: Habite-se:
Livro: Dt. Habite-se:
Folha: Origem:

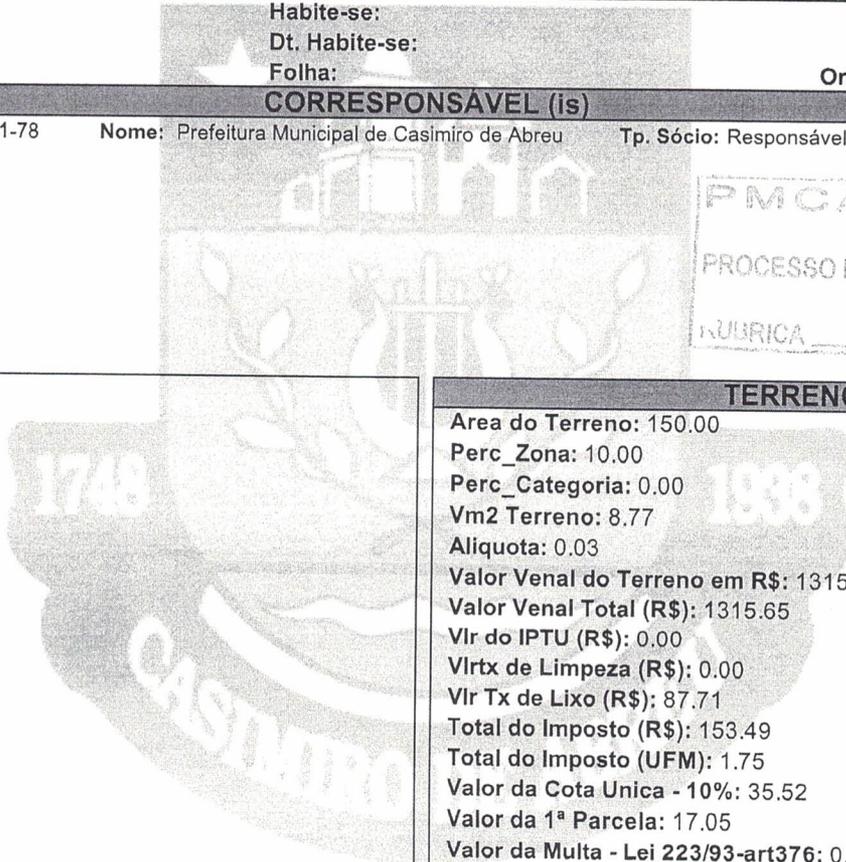
CORRESPONSÁVEL (is)

CPF/CNPJ: 29.115.458/0001-78 Nome: Prefeitura Municipal de Casimiro de Abreu Tp. Sócio: Responsável Percentual: 100%



TERRENO

Area do Terreno: 150.00
Perc_Zona: 10.00
Perc_Categoria: 0.00
Vm2 Terreno: 8.77
Aliquota: 0.03
Valor Venal do Terreno em R\$: 1315.65
Valor Venal Total (R\$): 1315.65
Vir do IPTU (R\$): 0.00
Virtx de Limpeza (R\$): 0.00
Vir Tx de Lixo (R\$): 87.71
Total do Imposto (R\$): 153.49
Total do Imposto (UFM): 1.75
Valor da Cota Unica - 10%: 35.52
Valor da 1ª Parcela: 17.05
Valor da Multa - Lei 223/93-art376: 0.00
Contrib de Iluminação Pública: 26.31
Tipo de Imposto: Territorial
Imune: Sim
Isento de IPTU: Não
Zona - Qualidade do Loteamento: D



HISTÓRICO: 06/02/2015 - CADASTRADO O LOTE CONF. CERTIDÃO DA FL. 04 DO PROCESSO Nº 5109/2012. FEITO EM 05/09/2013.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CASIMIRO DE ABREU

RUA PADRE ANCHIETA, nº 234 - CEP 28860-000

Email:fazenda@casimirodeabreu.rj.gov.br Fone:(22) 2778-9821



BOLETIM DE CADASTRO IMOBILIÁRIO

Inscrição:	Tipo	Distrito	Cod. Imovel	Tipo	Situação:ATIVO	Ano:2019
	0	1	26037	000		

Cód. Imóvel:26037 Tipo Imóvel:TERRITORIAL Dt. Inclusão: Qtd. Construção:0

CONTRIBUINTE

Proprietário:Prefeitura Municipal de Casimiro de Abreu CPF/CNPJ:29.115.458/0001-78

Endereço:RUA LOT. JARDIM APARECIDA, N.,B. JARDIM APARECIDA

Responsável: CPF/CNPJ:..-

Endereço: CPF/CNPJ:..-

LOCALIZAÇÃO DO IMÓVEL

Logradouro:RUA LOT. JARDIM APARECIDA, Quadra:000G Lote:0010
 Bairro:JARDIM APARECIDA Cep:
 Complemento: Cidade:Casimiro de Abreu-RJ
 Loteamento:JARDIM APARECIDA

INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES

Cartório: Habite-se:
 Matrícula: Dt. Habite-se:
 Livro: Folha:

CORRESPONSÁVEL (is)

CPF/CNPJ: 29.115.458/0001-78 Nome: Prefeitura Municipal de Casimiro de Abreu Origem:
 Tp. Sócio: Responsável Percentual: 100%

PMCA/RJ
 PROCESSO Nº 10547/13
 MURICA x FLS 25

TERRENO

Area do Terreno: 150.00
 Perc_Zona: 10.00
 Perc_Categoria: 0.00
 Vm2 Terreno: 8.77
 Aliquota: 0.03
 Valor Venal do Terreno em R\$: 1315.65
 Valor Venal Total (R\$): 1315.65
 Vlr do IPTU (R\$): 0.00
 VlrTx de Limpeza (R\$): 0.00
 Vlr Tx de Lixo (R\$): 87.71
 Total do Imposto (R\$): 153.49
 Total do Imposto (UFM): 1.75
 Valor da Cota Unica - 10%: 35.52
 Valor da 1ª Parcela: 17.05
 Valor da Multa - Lei 223/93-art376: 0.00
 Contrib de Iluminação Pública: 26.31
 Tipo de Imposto: Territorial
 Imune: Sim
 Isento de IPTU: Não
 Zona - Qualidade do Loteamento: D

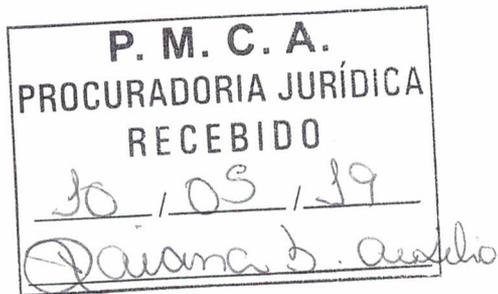
HISTÓRICO: 06/02/2015 - CADASTRADO CONF. CERTIDÃO FL.07 PROCESSO Nº 5109/2012.FEITO EM 05/09/2013.

Cio Protocolo,

Para que o requerente comprovem
a titularidade do lote descrito
em p. 02.

Car. de Arara, 07/05/19


Município de Casimiro de Abreu
Luiza Jorge
M. M. M. e M. M. Jorge
Fundadora



Crente em 09/05/19


Eliás Arzenim

DE ACORDO COM A SOLICITAÇÃO, INFORMANDO
QUE O DOCUMENTO ENCONTRA-SE ANEXO A ESTE
PROCESSO. FL. 05



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA DE CASIMIRO DE ABREU
Procuradoria-Geral do Município
Rua Nilo Peçanha, nº 176, centro Casimiro de Abreu – RJ
(22) 2778-9815



Processo nº 10547/18
Rubrica: Fls. 26

À Secretaria Municipal de Obras,

Solicito os vossos préstimos com o fito de se manifestar no presente processo, tendo em vista a informação de existência de templo religioso em imóvel público.

Casimiro de Abreu, 14 de maio de 2019.

PMCA/RJ
PROCESSO Nº 10547/18
RUBRICA *[assinatura]* FLS 26

[assinatura]
Procurador-Geral do Município
Rua Nilo Peçanha, nº 176, centro Casimiro de Abreu – RJ
(22) 2778-9815



PREFEITURA MUNICIPAL DE CASIMIRO DE ABREU

RUA PADRE ANCHIETA, nº 234 - CEP 28860-000

Email:fazenda@casimirodeabreu.rj.gov.br Fone:(22) 2778-9821



BOLETIM DE CADASTRO IMOBILIÁRIO

Inscrição: Tipo 1 Distrito 1 Cod. Imovel 01865 Tipo 001 Situação:ATIVO Ano:2019

Cód. Imóvel:11420 Tipo Imóvel:PREDIAL Dt. Inclusão: Qtd. Construção:1

CONTRIBUINTE

Proprietário:Igreja Evangelica Assembleia de Deus - Adca - (sed CPF/CNPJ:29.678.398/0001-00
Endereço:RUA SILAS GASPAR, N. 483,B. CELIO SARZEDAS CPF/CNPJ:.-
Responsável:
Endereço:

LOCALIZAÇÃO DO IMÓVEL

Logradouro:RUA SILAS GASPAR, 483 Quadra:0014 Lote:0006
Bairro:CELIO SARZEDAS Cep:28860000
Complemento:BNH Cidade:Casimiro de Abreu-RJ
Loteamento:CELIO SARZEDAS

INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES

Cópio: Habite-se:
Matricula: Dt. Habite-se:
Livro: Folha: Origem:

CORRESPONSÁVEL (Is)

CPF/CNPJ: 29.678.398/0001-00 Nome: Igreja Evangelica Assembleia de Deus - Adca - (Tp. Sócio: Responsável Percentual: 100%
PMCA/RJ
PROCESSO Nº 10547/13
INUBRICA * FLS 27

CONSTRUÇÃO

DEMOLIÇÃO:
DATA DEMOLIÇÃO:
Categoria - Qualid da Construção:03 - Média
Uso:Residencial
Tipo da Construção:Casa
Area Construída:165.00
2 Construção:136.83
valor Venal Construção em R\$:22576.95
ISS Construção:542.71

TERRENO

Area do Terreno: 360.00
Perc_Zona: 15.00
Perc_Categoria: 150.00
Vm2 Terreno: 13.68
Aliquota: 0.01
Valor Venal do Terreno em R\$: 4925.88
Valor Venal Total (R\$): 27502.83
Vir do IPTU (R\$): 275.03
Virtx de Limpeza (R\$): 15.05
Vir Tx de Lixo (R\$): 182.44
Total do Imposto (R\$): 457.47
Total do Imposto (UFM): 5.01
Valor da Cota Unica - 10%: 247.53
Valor da 1ª Parcela: 57.18
Contrib de Iluminação Pública: 0.00
Tipo de Imposto: Predial
Imune: Sim
Isento de IPTU: Não
Zona - Qualidade do Loteamento: C
Taxa de Limpeza: Sim
Taxa de Lixo: Sim

HISTÓRICO: 06/02/2015 - ADQ:NILZA IRIS DE C.MARTINS.CADASTRADA EM 21/08/98 EX-OFICIO.ALTERADO AREA DO TERRENO CONF.PROC.DE DESMEMBRAMENTO Nº 1972/04.
10/08/2016 - ANOTADO AUTO DE EMBARGO Nº 0246 AUTUADO EM 10/06/16,CONF.PROC.4191/16.OBS: SEM PROJETO DE APROVAÇÃO,ALVARÁ DE CONSTRUÇÃO E PLACA DO RESPONSÁVEL TÉCNICO NA OBRA.FEITO EM 10/08/16.LANÇADA AUTO DE INFRAÇÃO Nº 0086 AUTUADO EM 28/06/16 NO VALOR DE R\$ 396,90, CONF.PROC.4191/16.OBS:LAVRADO AUTO DE INFRAÇÃO EM REAÇÃO AO AUTO DE EMBARGO Nº 0246(PROCESSO 4191/16)REFERENTE A OBRA ENDREÇO ACIMA. EM 10/08/16.
17/04/2017 - ANOTADO AUTO DE INTERDIÇÃO Nº 010/2017 EM 24/03/2017 ÀS 14:22,PROC.2882/17.
24/11/2017 - Anotado Notificação nº 0130 autuada em 17/11/2017, conforme solicitado as fls 04 do processo nº 10263/2017. OBS: Protocolar Processo de legalização no prazo de 30 dias a contar da data da notificação. Feito em: 24/11/2017.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CASIMIRO DE ABREU
SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS, HAB. E SERVIÇOS PÚBLICOS
Rua Franklin José dos Santos, 156 - Centro - Casimiro de Abreu-RJ - TEL: (22) 2778-2062



PMCA/RJ SEMOSP/DEFO
PROCESSO N° <u>10.542/18</u>
RUBRICA <u>[Signature]</u> FLS <u>28</u>

A Procuradoria Geral do Município,

Despacho

Encaminho o p.p; tendo em vista despacho a solicitação de fl.26, oriundo da PGM, informo que tal construção foi embargada e interdita, informo ainda que nenhum dos atos administrativos da Fiscalização de Obras foi respeitado.

Por fim informo que todos os autos foram averbados no imóvel 11.420, pertencente à Igreja Evangélica Assembléia de Deus – ADCA, conforme BCI de fl.27.

Casimiro de Abreu, 21 de maio de 2019.



FELICIANO PORTO PINTO JUNIOR

Diretor do Departamento de Edificações e Fiscalização de Obras

Portaria 219/17

FPPJ

P. M. C. A.
PROCURADORIA JURÍDICA
RECEBIDO
23 / 05 / 19
Cabrielly B.A

À Secretaria de Meio Ambiente,

Solicito os vossos préstimos com o
fito de esclarecer se o lote 08, da
quadra única, do Sítio Bela Vista - Ri-
beirão possui embargo ambiental ou
outra restrição.

Car. de abraç, 29/05/19


Macabú - Macabú Ioró
Procuradoria
CABIRJ 187.531 - Part. 1407

Processo nº 10547/18

Interessado: Igreja Evangélica Assembléia de Deus Casimiro de Abreu- ADCA

Assunto: Solicitação de permuta (Lotes 01,02,09 e 10 da Quadra G - Jardim Aparecida com Lote 08 da Quadra Única - Sítio Bela Vista - Ribeirão)

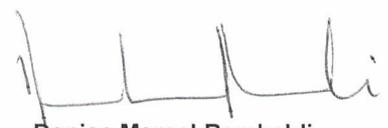
Da: Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável

À: Procuradoria Jurídica

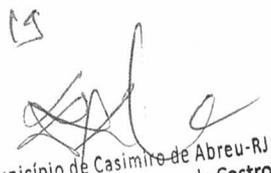
Em atendimento a solicitação oriunda dessa Procuradoria, temos a esclarecer que o Sítio Bela Vista - Ribeirão, neste município possui Embargo Ambiental do **Ministério Público Federal - ICP nº 047/2010 (1.30.015.000097/2010-87)**.

Casimiro de Abreu, 18 de junho de 2019.


Marcelo Ferreira Faria
Diretor de Fiscalização Ambiental
Portaria nº 324/2017


Denise Marçal Rambaldi
Secretária Municipal de Meio Ambiente
e Desenvolvimento Sustentável
Portaria nº1546/2017

A Secretária de Governo,
tendo em vista a comunicação
destacada da Secretária Municipal
de Meio Ambiente,
28.06.19


Município de Casimiro de Abreu-RJ
Eduardo Pacheco de Castro
Procurador Geral do
Município - Port. 012/17
OAB/PJ 112780

P. M. C. A.
PROCURADORIA JURÍDICA
RECEBIDO
19 / 06 / 19
Gabrielly

Cente,

Encaminhe a Procuradoria jurídica
para prosseguimento do processo para
que possamos regulamentar a
situação.

P. M. C. A.
PROCURADORIA JURÍDICA
RECEBIDO
02 / 08 / 19
Gabrielly

02/08/2019

Dames
MUNICÍPIO DE CASIMIRO DE ABREU-RJ
Erica Esteves Dames
Passos Neves
Secretaria Municipal de
Port 360/18



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA DE CASIMIRO DE ABREU
Procuradoria-Geral do Município
Rua Nilo Peçanha, nº 176, centro Casimiro de Abreu – RJ
(22) 2778-9815



Proc. nº 10547/2018
Rubrica: <i>gp</i> Fls:30

Ao Protocolo,

Trata-se de demanda instaurada pela Igreja Evangélica Assembléia de Deus, por intermédio do seu representante legal, almejando a permuta do Lote 08, Quadra Única, Estrada do Ribeirão, Sítio Bela Vista – Casimiro de Abreu/RJ (que possui embargo ambiental, conforme fls. 29) com imóvel de patrimônio público, especificamente os Lotes nº 01, 02, 09 e 10 da Quadra G, do Loteamento Jardim Aparecida – Casimiro de Abreu/RJ.

A matéria posta à apreciação diz respeito ao instituto da alienação, da qual a permuta é uma de suas espécies, tendo sido abordada no artigo 17, inciso I, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, *in verbis*:

“Art. 17. A alienação de bens da Administração Pública, subordinada à existência de interesse público devidamente justificado, será precedida de avaliação e obedecerá às seguintes normas:

I - quando imóveis, dependerá de autorização legislativa para órgãos da administração direta e entidades autárquicas e fundacionais, e, para todos, inclusive as entidades paraestatais, dependerá de avaliação prévia e de licitação na modalidade de concorrência, dispensada esta nos seguintes casos:

(...)

c) permuta, por outro imóvel que atenda aos requisitos constantes do inciso X do art. 24 desta Lei;”

Em consonância com os ditames previstos na Lei de Licitação, a Lei Orgânica do Município dispõe que:

“Art. 104 - A alienação de bens municipais, subordinada à existência de interesse público devidamente justificado, será sempre precedida de avaliação e obedecerá as seguintes normas:

I - quando imóveis, dependerá de autorização legislativa e concorrência pública, dispensada esta nos casos de doação e permuta;”



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA DE CASIMIRO DE ABREU
Procuradoria-Geral do Município

Rua Nilo Peçanha, nº 176, centro Casimiro de Abreu – RJ
(22) 2778-9815



Proc. nº 10547/2018
Rubrica: <i>[assinatura]</i> Fls:31

Vale trazer à colação os ensinamentos do ilustre Hely Lopes Meirelles acerca do tema em apreço, vejamos:

“Permuta: permuta, troca ou escambo é o contrato pelo qual as partes transferem e recebem um bem, uma da outra, bens, esses, que se substituem reciprocamente no patrimônio dos permutantes. Há sempre na permuta uma alienação e uma aquisição de coisa, da mesma espécie ou não.” (MEIRELLES, Hely Lopes. Direito Administrativo Brasileiro. 35ª ed. Malheiros. São Paulo. 2009, p. 544).

Destarte, a fim de tornar factível a alienação de bem imóvel pela Administração Pública, utilizando-se do instituto jurídico da permuta, mister se faz a observância dos requisitos previstos nas legislações supracitadas, quais sejam: a existência de interesse público expressamente justificado e a realização de avaliação prévia do bem.

Jorge Ulisses Jacoby Fernandes traça interessantes considerações a respeito do conceito de interesse público:

“é a finalidade única da Administração Pública, decorrendo daí que todo ato de gestão visa ao interesse público imediato ou mediato, sob pena de anulação, por via judicial ou administrativa. O interesse público encontra na Lei uma das suas principais fontes, vez que essa não deixa de ser um instrumento da vontade coletiva que alcança o patamar de normatização; se o interesse público é um objetivo da coletividade vista como um todo, vários outros princípios decorrem desse postulado, como a ‘transparência’ ou publicidade que devem estar presentes na sua elaboração e execução; impessoalidade, pois a atividade administrativa não pode estar dirigida à satisfação do interesse particular.” (FERNANDES, JORGE ULISSES JACOBY Contratação direta sem licitação, procedimentos para a contratação direta, modalidades, dispensa e inexigibilidade de licitação, 4ª ed., Brasília: Brasília Jurídica Editora, 1999, p.165)

Depreende-se da documentação acostada aos autos, que o requerente construiu irregularmente em imóvel de titularidade da Prefeitura, com inobservância dos autos de embargo e interdição, consoante manifestação da Secretaria de Obras às fls. 28.

[assinatura]



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
 PREFEITURA DE CASIMIRO DE ABREU
 Procuradoria-Geral do Município
 Rua Nilo Peçanha, nº 176, centro Casimiro de Abreu - RJ
 (22) 2778-9815

PREFEITURA DE
Casimiro de Abreu
Trabalhando por Nossa Gente



Proc. nº 10547/2018
 Rubrica: 29, Fls: 32

Ante ao exposto, esta Procuradoria Jurídica opina pelo indeferimento do pleito, tendo em vista a ausência de amparo legal, razão pela qual, encaminho os autos para ciência do requerente.

Após, encaminhar a Secretaria Municipal de Obras.

Casimiro de Abreu, 09 de agosto de 2019.

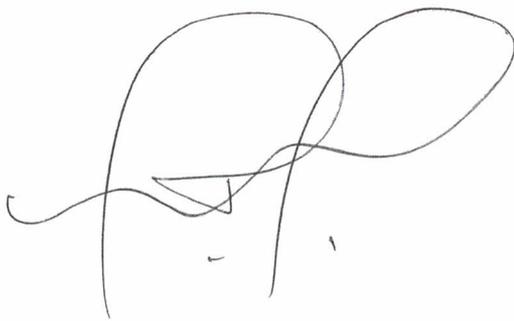
MHL
 Micaela Maciel Lima
 Procuradora
 do Município de Casimiro de Abreu

Bo Fretosulo.
 Para informar ao requerente
 que mediante amparo da
 Procuradoria Jurídica do Município
 INDEFIRO o pleito.
 Após ciência, requerer.
[Signature]

Aos 28/07/2020.

ENTRADA AO SETOR A C/ENEM
DO DEPARTAMENTO DA PROCURADORIA
JURÍDICA.

- CASIMIRO DE ABREU



De arquivo Geral

C.A 18/02/2021



MUNICÍPIO DE CASIMIRO DE ABREU-RJ
Adriana Bezerra Campos
Subprocuradora Geral
Municipal - Mat. 13.676
OAB/RJ 146.316

